



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 289/98, de 29 de Maio de 1.998.

"Concede Abono Mensal aos Servidores do Município e dá outras providências."

EDWINO RAIMUNDO SCHULTZ, Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incorporado em definitivo à remuneração de pessoal o abono permanente de R\$ 40,00 (quarenta reais), concedido pelo Artigo 4º da Lei Complementar nº 001/97, de 29 de Janeiro de 1.997.

**Art. 2º** - Fica concedido um abono mensal permanente a partir de 1º de Junho de 1.998 aos servidores Municipais no valor de R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 3º** - As despesas com a execução da presente Lei operarão as dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Maio de 1.998.



Edwino Raimundo Schultz  
Prefeito Municipal